



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Escola Básica e Secundária
São Roque do Pico

**Assembleia Legislativa Regional dos
Açores**
Rua Marcelino Lima
9901 -858 Horta

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Número
N.º	Data:	Data: 27/02/2023	0074
Proc.		Proc.º 014.001.001	

**ASSUNTO: Pedido de Parecer Sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º
47/XII – Sistema Educativo Regional**

No que concerne à Secção IV – Conselho executivo, Artigo 67.º - Regime de exercício de funções, em relação à fórmula, ponto 1, que serve à classificação das unidades orgânicas, somos a discordar da ponderação a atribuir às variáveis a, b e c na presente proposta, pelos seguintes motivos:

- Na fórmula proposta, as variáveis a e b, conjuntamente têm um peso de 80%, quando estas variáveis respeitantes ao número de alunos e de estabelecimentos da unidade orgânica, parecem estar correlacionadas, ou seja, quanto maior o número de alunos de uma escola, maior será a probabilidade de existirem mais estabelecimentos na respetiva unidade orgânica.

- A ponderação da variável c, respeitante às modalidades, ciclos e níveis de ensino, tem um peso pequeno de 20%, perante a responsabilidade, diversidade, dificuldade e trabalho associados a uma oferta educativa abrangente, mesmo que numa escola com menor número de alunos.

Perante o referido propõe-se a seguinte alteração à fórmula do ponto 1, do artigo 67.º:

$$CI = 0,6a + 0,1b + 0,3c$$

Esta alteração beneficia escolas de menor dimensão, em relação ao número de alunos matriculados, mas com uma oferta formativa diversa e sem prejudicar as demais.

Com os melhores cumprimentos.

A Presidente do Conselho Executivo,

Rute Maria Lopes Gomes Dutra

LQ/EB